

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE/CAMPUS VANÇADO LAJES

(Processo Administrativo n.º 23134.002405.2025-29)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de verificação de cronotacógrafo, realizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO conforme Portaria nº 535, de 26 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o Regulamento Técnico Metrológico (RTM), sendo descrito no item 10.2.2 “O proprietário do cronotacógrafo deve gerar GRU no portal do cronotacógrafo e comprovar antecipadamente o recolhimento da taxa de serviço metrológico relacionado ao serviço a ser realizado”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Dados do fornecedor – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – CNPJ: 00.662.270/0003-20					
Item	Descrição/ Especificação	Veículo	Nº GRU-INMETRO	Vencimento	Valor (R\$)
1	Taxa de serviços de aferição de cronotacógrafo	Micro-ônibus. Placa: OKB-7261	294104114000928149	30/12/2025	90,09
2	Taxa de serviços de aferição de cronotacógrafo	Van. Placa: NNP-7222	294104114000928114	30/12/2025	90,09
Total					180,18

1.2. O cronotacógrafo é o instrumento ou conjunto de instrumentos destinado a indicar e registrar, de forma simultânea, inalterável e instantânea, a velocidade e a distância percorrida pelo veículo, em função do tempo decorrido, assim como os parâmetros relacionados com o condutor do veículo, tais como: o tempo de trabalho e os tempos de parada e de direção. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. Os veículos de carga com peso bruto acima de 4.536 quilogramas e os veículos de passageiros com mais de 10 lugares são obrigados pelo Código de Trânsito Brasileiro a possuir cronotacógrafo. Através dele, é possível monitorar o deslocamento do veículo. O disco diagrama, de papel especial, colocado no cronotacógrafo, registra dados importantes, como as velocidades desenvolvidas pelo veículo, intervalos de tempo parado e em deslocamento e distâncias percorridas. São

informações aceitas legalmente como prova em caso de acidentes ou denúncias de má condução do veículo.

1.4. A verificação do cronotacógrafo tem como principal objetivo assegurar que as medições realizadas por esses instrumentos sejam confiáveis, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Inmetro, servindo como importante ferramenta em prol do bom motorista. A obrigatoriedade da verificação metrológica do instrumento cronotacógrafo está prevista no art. 7º da Resolução CONTRAN n. 92, de 4 de maio de 1999, alterada pela Resolução nº 786/2020.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima;

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução por preço global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CAMPUS LAJES, tendo em vista a necessidade constante de realização dos serviços de aferição de cronotacógrafo dos veículos de passageiros do Campus Lajes, especificamente os veículos: FORD TRANSIT 350L BUS, placa NNP7222, RENAVAL 0020334792, e MARCOPOLO/VOLARE W9 ON, placa OKB7261, RENAVAL 526321733, conforme determina a Portaria do INMETRO nº 444 de 2008 que estipula os prazos para verificação dos cronotacógrafos, onde a periodicidade de verificação deverá ser a cada 2 anos.

2.2. Nesse caso se configura hipótese de contratação direta junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, em virtude da inviabilidade de competição.

2.3. Demonstra-se a necessidade de realizar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação do serviço, nos moldes do Inciso I do art 74 da lei 14.133/2021

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Conforme a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro, Art 105, II, para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

3.2. Conforme a Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e tendo em vista também a Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, dispõe sobre as competências do CONMETRO e do INMETRO e institui a taxa de serviços metrológicos e portaria do INMETRO nº 535, de 26 de dezembro de 2019, onde dispõe sobre o Regulamento

Técnico Metrológico (RTM), sendo, portanto, o INMETRO detentor do monopólio, no Brasil, na prestação de tais serviços, caracterizando dessa forma a razão da escolha do prestador dos serviços aqui solicitados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser realizado mediante contrato de manutenção de veículos, já firmado com Campus Lajes, após pagamento de guias de verificação GRU.

4.2. Considerando a legalidade quanto a obrigatoriedade do pagamento da GRU referente aos serviços de verificação de cronotacógrafos, o não pagamento da mesma engessará os serviços de verificação do cronotacógrafo que, conforme Portaria nº 535, de 26 de dezembro de 2019, somente será possível a execução do serviço mediante o pagamento prévio da GRU e também poderá comprometer o desempenho e histórico dos veículos, além de gerar multas conforme cita a Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAMPUS LAJES, deverá gerar a GRU no portal do cronotacógrafo e comprovar antecipadamente o recolhimento da taxa de serviço metrológico relacionado ao serviço a ser realizado conforme Portaria do INMETRO nº 535, de 26 de dezembro de 2019, item 10.2.2.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Não há necessidade de vistoria.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.Os serviços serão prestados de 2 em 2 anos de acordo com o prazo estabelecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO como obrigatório a aferição do cronotacógrafo.

7.1.2.Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá garantir o pleno funcionamento do sistema de emissão da GRU e sanar quaisquer falhas que venham a comprometer o serviço de aferição do cronotacógrafo.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Não haverá necessidade de disponibilização de materiais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão das GRU ficará a cargo da Coordenação de Manutenção e Serviços Gerais – COSGEM do IFRN Campus Lajes, que emitirá, cada uma deles, no site do Inmetro, verificando as informações constantes em cada guia, imprimindo-o e se responsabilizando pelo acompanhamento da compensação bancária.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de imediato, de acordo com os valores dos boletos emitidos no site https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/grus/emitir_verificacao, observando o prazo de vencimento.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

12.1. Em conformidade com a legislação o fornecedor exclusivo para prestar o serviço é o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – CNPJ: 00.662.270/0003-20.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. Os custos presentes neste Termo de Referência não são estimados, mas sim, reais, conforme Portaria Interministerial MF/MDIC nº 44/2017.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes do pagamento das taxas referidas nesse processo o correrão à conta dos recursos consignados ao IFRN Campus Avançado Lajes, UG: 158155; GESTÃO: 26435; PTRES: 231796; ND: 339147; Fonte: 100000000 e UGR: 154981.

Gestão/Unidade: 158155;

Fonte de Recursos: 1000000;

Programa de Trabalho: 231796;

Elemento de Despesa: 339147;

Plano Interno: L20RLP01ADN;

15. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão e compensação do pagamento da GRU.

15.2. O IFRN Campus Lajes deverá procurar um Posto Autorizado/Cadastrado para a realização dos serviços de selagem, que consiste na aposição de mecanismos de proteção ao cronotacógrafo, denominadas marcas de selagem, para que determinados elementos sejam mantidos em condição regulamentar de uso.

15.3. Após a selagem, o Posto Autorizado/Cadastrado emitirá uma declaração de selagem com validade de 7 dias corridos. Dentro desse prazo, o Instituto deverá submeter o cronotacógrafo ao ensaio metrológico por um Posto Autorizado.

15.4. Posteriormente ao ensaio, o Instituto receberá um certificado preliminar válido por 30 dias emitido pelo Posto Autorizado. O serviço de ensaio metrológico deve ser pago diretamente ao Posto Autorizado.

15.5. Os registros de ensaio serão submetidos à análise pelo órgão da RBMLQ-I local, responsável pela emissão do resultado da verificação (Certificado de Verificação ou Notificação de Reprovação). O resultado fica disponível para consulta no site <https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/certificados/consultar>.

15.6. Caso o resultado da verificação seja REPROVADO, o Instituto deverá refazer todo serviço com pagamento de nova taxa.

15.7. Todo os serviços posteriores ao pagamento das GRUs ocorrerão através dos recursos orçamentários destinados ao gerenciamento da frota do Campus Lajes.

Responsável pela atualização do Termo de Referência

Ives Bruno de Lima Silva
Assistente em administração